



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 10/89

"Autoriza celebrar Convênio com as Secretarias de Estado de: Assuntos Municipais, Planejamento e Coordenação Geral, Trabalho e Ação Social, Educação e Saúde".

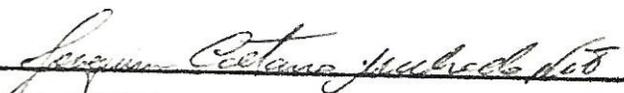
O Povo de Tocantins, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º- Fica ainda autorizado a tomar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 1º de novembro de 1989.



JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal